

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO.**

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**EXECUTIVA COM DE MAQ E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.729.826/0001-09 com sede na AV Dom João VI, 89 A, Salvador/BA, CEP 40.290-000, neste ato representada por José Alberto Bedeschi, brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, portador da cédula de identidade de n. 09.437.245-46 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 205.985.567-53, residente na Rua Prof. Sabino Silva, nº 1079, Ap. 1302 – Jardim Alpêma, CEP 40155-250, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando que as partes firmaram em 04 de julho de 2012, Contrato de locação de equipamento de reprografia e impressão n.º 019/2012.

Considerando os termos do contrato de gestão n.º 091/2012.

Considerando que após a conclusão da reforma do Ambulatório e Emergência, o número de consultórios irá aumentar e os serviços serão distribuídos conforme a nova demanda, sendo necessária a inclusão de impressoras para atender esta nova demanda;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao Contrato de locação de equipamento de reprografia e impressão, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO ESCOPO CONTRATADO.**

- 1.1. É objeto do presente contrato o aumento de escopo do contrato 019/2012, para locação de equipamento de reprografia e impressão, incluindo também a prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e

Página 1 de 11



corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, com franquia livre, visando atender ao Hospital de Doenças Tropicais, sito à Alameda Contorno n.º 3556 Jd. Bela Vista – Goiânia-GO.

1.2. O escopo do presente aditivo abrange a disponibilização dos seguintes equipamentos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, classificados nas seguintes categorias, quantidades e especificações, descritas nas tabelas abaixo:

a) **TIPO I – Impressora com tecnologia laser monocromática:**

1.1.

<b>TIPO I – Impressora com tecnologia laser monocromática</b>			
Item	Setor	Local	Quant.
1	Emergência	Consultórios	3
2		Coordenação Médica e de Enfermagem	1
3		Consultórios	3
4	Ambulatório	Coleta (LAB)	1
5		Sala de Procedimento	1
6		Sala de Vacina	1
7	Ala A	Ouvidoria	1
8		Leito Dia	1
9	Ala D	Área de Prescrição	1
10	Reservas	Backup de impressoras	3
<b>Total de impressoras a laser monocromática</b>			<b>16</b>

<b>TIPO I – Impressora com tecnologia laser monocromática</b>
<b>Configuração Mínima</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Velocidade de impressão mínima de 25 ppm (A4, Carta ou Ofício)</li><li>• Resolução Real de 1200 x 1200 dpi</li><li>• Processador 500 MHz</li><li>• Memória mínima de 256 MB de RAM</li><li>• Emulações PCL5e e PCL6</li><li>• Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas e bandeja de papel avulso para 50 folhas.</li><li>• Duplex automático.</li><li>• Portas padrão USB e Ethernet 10/100BaseTx, Impressão host USB</li><li>• Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 2003 e 2008 server e versões superiores.</li></ul>



  
Página 2 de 11

b) TIPO II – Impressora laser multifuncional monocromática, com recursos de impressão, cópia e digitalização;

TIPO II – Impressora laser multifuncional monocromática, com recursos de impressão, cópia e digitalização.		
Item	Sector	Quant.
1.	Serviço Social	01
Total de impressoras laser multifuncional monocromática, com recursos de impressão, cópia e digitalização.		01

**TIPO II – Impressora laser multifuncional monocromática, com recursos de impressão, cópia e digitalização.**

**Configuração Mínima**

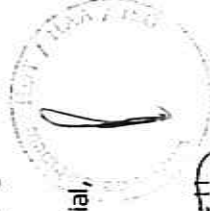
- Cópia e imprime em preto e branco, scanner colorido.
- Velocidade de impressão mínima de 25 ppm (A4, Carta ou Ofício)
- Resolução Real de 1200 x 1200 dpi
- Processador 500 MHz
- Memória mínima de 256 MB de RAM
- Emulações PS3, PCL5e e PCL6
- Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas e bandeja de papel avulso para 50 folhas.
- Duplex automático.
- Portas padrão USB e Ethernet 10/100BaseTx, impressão host USB
- Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 2003 e 2008 server e versões superiores.
- Cópia resolução de 600 x 600 ppp

**Digitalização:**

- Duplex colorida com bandeja tamanho A4 ou ofício
- Alimentador automático de no mínimo 50 folhas
- Resolução de 600x600 ppp
- Digitalização via porta USB, PC
- Software OCR

1.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas.

1.4. A CONTRATADA se compromete a remanejar A Impressora F5 1370DN do Serviço Social, para o Almoxarifado.



Página 3 de 11

3

1.5. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer um software de controle de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), devendo, inclusive, se responsabilizar pela licença legal de uso do software.

1.6. A instalação nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento são de responsabilidade da contratada.

1.7. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior.

1.8. Os equipamentos disponibilizados pela contratada para a prestação dos serviços devem ser identificados pela própria empresa contratada e comunicado a equipe de Patrimônio do Hospital de Doenças Tropicais, com etiquetas ou outro meio de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos.

1.9. Os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso.

1.10. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo do Hospital de Doenças Tropicais.

1.11. Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware.

1.12. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios são de obrigação da contratada.

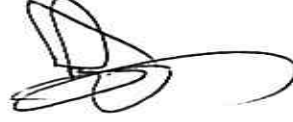
1.13. O fornecimento de papel é de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.14. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa a ser contratada. Assistência técnica on-site.

1.15. A logística da empresa a ser contratada terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de trinta dias.

1.16. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

1.17. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:



(a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;

(b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,

(c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

(d) que tem pleno conhecimento de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes – ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.**

- 2.1. Os serviços objeto do presente ADITIVO serão remunerados pela quantia de R\$ 1.125,00 (Hum mil cento e vinte e cinco reais), obedecendo a mesma rotina de pagamento prescrita na cláusula 5.ª (quinta) do contrato firmado entre as partes.
- 2.2. Os preços contidos acima são variáveis de acordo com a demanda.
- 2.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- 2.4. Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;



- 2.5. Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- 2.6. Despesas e encargos financeiros;
- 2.7. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- 2.8. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- 2.9. Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 2.10. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo CONTRATADO ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 2.11. Para a realização dos serviços, o CONTRATADO deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 2.12. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 2.13. Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
- 2.14. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

Página 6 de 11



2.15. Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

2.16. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DISCRIMINAÇÃO.**

3.1. Conforme disposto na cláusula 4.2 do contrato, ora aditado, será anexado ao aditivo a tabela da cláusula 4.1 atualizada do contrato 019/2012, no recebimento dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA.**

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato 019/2012, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I; (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78 ; e, (III) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- b) Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



e) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais.

g) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Hospital de Doenças Tropicais, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

h) Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo Hospital de Doenças Tropicais, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

i) Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais, o uso obrigatório de crachás de identificação.

j) Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

k) O fornecimento de estabilizadores ou transformadores fica a critério da contratada, em virtude da inexistência de rede estabilizada no Hospital de Doenças Tropicais.

l) Cumprir todas as normas definidas pela SCIH e SESMT sobre segurança e saúde do trabalho para prestadores de serviços e terceiros.

m) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato;

n) Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

o) Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

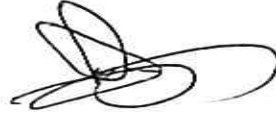
p) Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas cartelas de trabalho;

q) Exigir que a equipe de empregados que prestarão serviços ao CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato seja devidamente uniformizada, além de qualificada e capacitada para a prestação dos serviços;

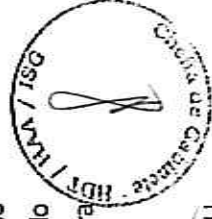
Página 8 de 11



- r) Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- s) Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- t) Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- u) Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- v) Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- w) Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- x) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- z) Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- aa) Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- bb) Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo CONTRATADO do objeto deste contrato;
- cc) Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, substando, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;



Página 9 de 11



dd) Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

ee) Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

**Parágrafo único.** A falta de entrega dos documentos listados, no item "dd", gera direito à CONTRATANTE de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

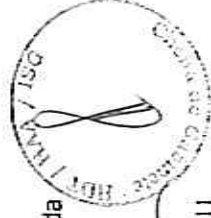
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATANTE,**

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato 019/2012, a CONTRATADA, se obriga a:

- 5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2. Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos do CONTRATADO; e
- 5.1.3. Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação ao CONTRATADO de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- 5.1.5. Permitir aos técnicos, encarregados na execução dos serviços pela contratada, quando necessário, na execução dos serviços, mediante solicitação prévia e acompanhados de um servidor, acesso as áreas restritas da unidade;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados através do setor de Tecnologia da Informação, a quem caberá atestar a execução dos serviços;



Página 10 de 11



- 5.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro do Condomínio Solidarieidade;
- 5.1.8. Gerenciar a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO.**

- 6.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificam as demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços e neste ADITIVO, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.


E por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.


Goiânia, 05 de Agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31  
Por: Renato Gomes do Espírito Santo

  
\_\_\_\_\_  
**EXECUTIVA COM DE-MAQ E EQUIPAMENTOS-PARA-ESCRITORIO LTDA**  
CNPJ: 14.729.826/0001-09  
Por: José Alberto Bedeschi

#### **Testemunhas:**

  
Lilian Z. A. Salmeida  
RG: 05.122.928-570  
CPF: 775.948-605-78

  
Renato Gomes do Espírito Santo  
RG: 179.2199.558-Df.  
CPF: 819.224.501-20

